
ASPECTOS GERAIS: ÁGUA, MEIO AMBIENTE E DIREITO

MENDONÇA NETO, Julio Dimas¹

RODRIGUES, Micaela Cristina¹

GRACIOLI, Sofia Alves Muniz²

CASTRO, Renata Romani³

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4202

RESUMO: O planeta Terra é constituído pela hidrosfera, uma extensa massa de água. Além disso, a água é de extrema importância, pois ela é necessária pra tudo em nossa existência, porém, vem sofrendo poluição e desperdício, o que faz com que a água potável pra consumo, seja imprópria para consumo. Por se tratar de um tema de grande relevância, o presente trabalho se faz relevante, e se justifica pela necessidade do cumprimento da legislação, garantindo com que as pessoas possam ter uma vida mais saudável, pautadas na preservação ambiental com os devidos respaldos da legislação pertinente. O objetivo do presente trabalho consiste em explorar os aspectos gerais da água, meio ambiente e sua relação com o direito. Para tanto, a metodologia empregada foi de uma revisão bibliográfica crítica, através da leitura de livros, artigos, e demais materiais. O presente trabalho demonstrou que a preservação ambiental é de extrema importância para a coexistência de meio ambiente e sociedade.

Palavras-chave: Ambiente. Desenvolvimento. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

Ao se falar sobre água deve se ter em mente seu conceito para melhor compreensão. Sousa (2021) traz a definição de água como sendo um recurso natural bem abundante que é essencial para que haja a existência de vida no planeta. O planeta Terra é constituído pela hidrosfera, uma extensa massa de água. Além disso, a água é de extrema importância, pois ela é necessária pra tudo em nossa existência, porém, vem sofrendo poluição e desperdício, o que faz com que a água potável pra consumo, seja imprópria para consumo.

A portaria nº 1.469/2000, traz que a água destinada a consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde. Sendo assim, a água potável pode ser consumida quando é atendido os requisitos dispostos na portaria, a fim de garantir uma segurança e bem estar de quem a consome, a potabilidade se dá através das seguintes características: inodora, incolor e insípida, e não apresnetar organismos patogênicos (BIOLOGIANET, 2022).

Meio ambiente é definido pela Lei nº 6.938/81, como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

¹ Graduando em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

² Pós-doutoranda em educação. Docente - Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

³ Doutora em direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP/SP. Docente no curso de direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP. Advogada.

O presente artigo tem como contexto os aspectos gerais de água e meio ambiente pautados no direito, buscando compreendê-las frente a legislações próprias de proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos hídricos, merece uma atenção especial, ainda mais por ser a água um recurso hídrico de extrema relevância para a vida.

É necessário se tratar desse tema, tendo em vista que, a água e o meio ambiente é de extrema importância para a vida e para a sociedade, garantindo assim, a sua conservação e coexistência diante das condições climáticas que vem causando alterações bruscas no planeta.

O objetivo do presente trabalho consiste em explorar os aspectos gerais da água, meio ambiente e sua relação com o direito, buscando medidas de proteção a água e meio ambiente para que possam ser efetivamente respeitados, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

A metodologia empregada é de revisão bibliográfica crítica, por meio da leitura de livros, doutrinas, artigos, jurisprudências, e demais materiais, pelos quais serão discutidos os contextos relevantes dessa temática.

2 DESENVOLVIMENTO

A água é um recurso natural renovável que vem sofrendo muito com questões voltadas a desperdício por parte da falta de conscientização da sociedade, bem como por questões voltadas a poluição, a qual a contamina e essa fica imprópria para consumo, o que traz grandes riscos não só ao ser humano, mas também ao meio ambiente e aos animais, colocando em risco espécies e causando um grande colapso natural.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, traz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Ou seja, todos em sociedade tem direito ao meio ambiente equilibrado, já que é importante para a qualidade de vida de todos, devendo ser defendido e preservado tanto pelo Poder Público, bem como pela coletividade, para que assim tanto a presente geração possa usufruir, mas também as gerações futuras (Brasil, 1988)

Para que se entenda melhor meio ambiente, Pinheiro (2017) conceitua alguns dos princípios ambientais que são relevantes a concepção dos aspectos gerais de meio ambiente.

Pinheiro (2017) traz o princípio da equidade como sendo a utilização saudável do meio ambiente que deve ser partilhada de forma equitativa por todos em sociedade. Porém, o acesso equitativo aos recursos naturais dependerá, no entanto, da legislação de cada país.

O princípio da cooperação é imprescindível que haja uma estreita relação entre os povos

para que limites espaciais e geográficos não sejam empecilhos à efetiva tutela do meio ambiente. É necessário que estabeleça uma política mundial para a proteção e preservação do meio ambiente de forma efetiva (Pinheiro, 2017).

O princípio da participação visa que aja uma ação em conjunto entre Poder Público e coletividade, para que assim a proteção do meio ambiente passe a ser mais efetiva, trazendo melhores resultados (Pinheiro, 2017).

O princípio do desenvolvimento sustentável visa garantir o direito ao desenvolvimento do meio ambiente exercido de modo com que seja possível permitir que sejam atendidas de forma equitativa as necessidades de gerações presentes e futuras.

Além desses princípios, ainda existem outros princípios ambientais que são fundamentais para a conservação do meio ambiente, os quais estabelecem diretrizes de cunho fundamental. Acima foi trazido apenas alguns dos principais princípios.

Depreende-se que tanto a água como o meio ambiente são fundamentais para que seja possível a vida, e o direito entra com os mecanismos de defesa que são as leis, que visam de forma mais efetiva garantir que haja o devido respeito para que seja possível sua manutenção e preservação, para que futuras gerações não sofram com sua falta.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 traz que

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A (Brasil, 1988).

Depreende-se que todos tem o direito a um meio ambiente saudável e é dever tanto do Poder Público, como da coletividade de assegurar a proteção e preservação do meio ambiente, para que assim todos tenham acesso a ele, sendo fundamental a preservação e restauração, além de leis que visem garantir proteção a espaços territoriais onde há grande desmatamento visando a comercialização ilegal de madeira ou até mesmo o tráfico de animais silvestres, estudar áreas de impactos ambientais visando garantir sua integridade, a promoção de educação ambiental é de cunho importantíssimo, já que as crianças ao serem educadas sobre aquele determinado assunto crescem consciente o que ajuda na diminuição de desmatamentos e ajuda na prevenção do meio ambiente equilibrado e sustentável.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 traz que União, Estados e Distrito Federal devem legislar concorrentemente, dando primazia à legislação federal no caso de normas gerais sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle de poluição e sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi discutir alguns aspectos gerais sobre meio ambiente e água, trazendo uma relação com o direito, leis onde são regulamentados sobre sua proteção e preservação, para que assim, possam ser efetivamente respeitados, proporcionando uma melhor qualidade de vida e melhores formas de proteção dos recursos hídricos como a água e do meio ambiente visando a sua sustentabilidade.

Para melhor tratar sobre esses conceitos, deve-se entender o que vem a ser o meio ambiente, e como sua proteção é regulamentada em leis específicas, como no caso a Constituição Federal em seu artigo 225, estabelecendo diretrizes para sua proteção e preservação.

Depreende-se que tanto a água como o meio ambiente são fundamentais para que seja possível a vida, e o direito entra com os mecanismos de defesa que são as leis, que visam de forma mais efetiva garantir que haja o devido respeito para que seja possível sua manutenção e preservação, para que futuras gerações não sofram com sua falta.

Foram abordados alguns princípios fundamentais do direito ambiental, os quais garantem uma maior efetividade quanto a proteção do meio ambiente e seus recursos. Além dos princípios abordados, ainda existem outros princípios ambientais que são fundamentais para a conservação do meio ambiente, os quais estabelecem diretrizes de cunho fundamental.

Todos tem o direito a um meio ambiente saudável e é dever tanto do Poder Público, como da coletividade de assegurar a proteção e preservação do meio ambiente, para que assim

todos tenham acesso a ele, sendo fundamental a preservação e restauração, além de leis que visem garantir proteção a espaços territoriais onde há grande desmatamento visando a comercialização ilegal de madeira ou até mesmo o tráfico de animais silvestres, estudar áreas de impactos ambientais visando garantir sua integridade, a promoção de educação ambiental é de cunho importantíssimo, já que as crianças ao serem educadas sobre aquele determinado assunto crescem consciente o que ajuda na diminuição de desmatamentos e ajuda na prevenção do meio ambiente equilibrado e sustentável.

O presente trabalho apontou que é necessário que haja uma maior efetividade na aplicação das leis, cujo objetivo maior seja garantir os devidos cuidados com o meio ambiente, estabelecendo uma melhora quanto a proteção e preservação do meio ambiente e seus recursos, bem como garantindo uma maior efetividade nessa proteção, estabelecendo programas educacionais que visam alcançar a todos, para que assim possa ter algum resultado na sociedade, pois uma sociedade consciente é uma sociedade mais evoluída.

REFERÊNCIAS

BIOLOGIA NET. Água, 2021. Disponível em: <https://www.biologianet.com/biologia-celular/agua.htm>. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 outubro 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.469. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, outubro 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/portaria_1469.pdf. Acesso em: 10 março 2024.

PINHEIRO, Carla. **Direito ambiental**. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

SOUSA, Rafaela. Água. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agua.htm>. Acesso em 12 mar. 2024.